



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Autor Reprográfico
PREFEITURA MUN. DE SALTO
Rua 9 de Julho, 1083
13320 Salto SP Fone 483-4333
CGC 48.634.007/0001-06
Ass: <i>Quiliane</i>

= LEI Nº 1236/87 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a iniciativa do Projeto de lei que resultou na presente lei, não cabia aos Vereadores, sendo portanto, aprovado ilegalmente;

CONSIDERANDO porém, que a Comissão Municipal de Habitação de Salto em documento firmado aos 30 de Novembro de 1987 solicitou ao Executivo que sancionasse a Lei, convalidando-se assim a irregularidade;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até Cz\$ 48.665.400,00 (quarenta e oito milhões, seiscientos e sessenta e cinco mil e quatrocentos cruzados), correspondentes a 105.000 OTNs no valor de Cz\$ 463,48, relativas ao mês de novembro de 1987, advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, da qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;
- II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.236/87 - Fls. 02

caso , o acompanhamento e fiscalização dos serviços , conjuntamente com a C.D.H. ;

III - Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada , conjuntamente com a C.D.H. ;

IV - Desenvolver por si e com outras entidades , o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes , na área de construção de casas ;

V - Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal , a isenção de Impostos , Taxas e Emolumentos municipais concernentes , bem como a expedição de alvarás e do "habite-se" .

Autor Reprográfico
PREFEITURA MUN. DE SALTO
Rua 9 de Julho, 1053
13320 Salto - SP Fone 483-4333
COC 48.634 507/0001-06
Ass: *Castiane*

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., existente neste Município .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto
aos 10 de Dezembro de 1987

Pilzio Nungiatto di Lelli
PILZIO NUNGIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

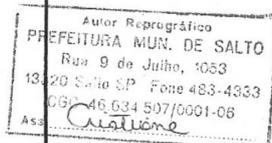
13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.236/87 - Fls. 03

Registrada no Gabinete do Prefeito
e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto e publi-
cada na imprensa local.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete



1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO